



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
 CNPJ/MF: 01.612.581/0001-85
 Avenida Martins Ribeiro n.º 229 - Centro
 Ilha Grande / Piauí

Extrato de Contrato
Contrato n.º 123/2020

PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE/PI, CONFORME PLANILHA CONTENDO AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADES E VALORES DE REFERÊNCIA NO MERCADO, CONSTANTE NO CORPO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

Fundamentação: Art. 1 da Lei 10.520/2002 e Decreto n.º 7.892/2013.

Contratante: MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE-PI, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede administrativa na Avenida Martins Ribeiro, n.º 1179, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.889.395/0001-04.

Contratado: AUTOCAR COMERCIO DE PNEUS MULTIMARCAS LTDA, inscrito no CNPJ n.º 06.157.014/0001-08, com sede na AV. Dos Normalistas, 1236 - Bairro Nova Parnaíba, Parnaíba - PI.

Valor Global: R\$ 44.310,00 (Quarenta e quatro mil trezentos e dez reais).

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

Data da Assinatura: 11 de março de 2020.

Signatários: Bernadete Leal de Souza, pelo município de Ilha Grande e AUTOCAR COMERCIO DE PNEUS MULTIMARCAS LTDA.

Parágrafo único - Fica autorizado, a Secretaria Municipal de Saúde e os outros Órgãos do Poder Público, manter ou regulamentar seus atuais Decretos de regras de prevenção ao NOVO COVID-19.

Art. 2º Fica mantida a suspensão das aulas da rede municipal de ensino até o dia 30 de abril de 2020, podendo, caso necessário, este prazo ser computado como antecipação das férias escolares em conformidade com o DECRETO ESTADUAL N.18.913 de MARÇO DE 2020.

Art. 3º Fica mantida a suspensão do funcionamento:

- I - de todas as atividades em bares, restaurantes, cinemas, clubes, academias, casas de espetáculo e clínicas de estética;
- II - das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;
- III - de eventos esportivos;
- IV - das atividades em centros comerciais ou shopping centers;
- V - dos demais estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços, de atividades de construção civil e de outras atividades que não sejam essenciais.

Parágrafo único - Permite-se o funcionamento dos setores administrativos, desde que seja realizado remoto e individualmente.

Art. 4º Para o atendimento da população em atividades essenciais – durante a grave crise de saúde pública em decorrência (COVID-19) e na vigência do “estado de calamidade pública”, no Município, não se aplica a suspensão do funcionamento:

- I - de mercados, supermercados, mercearias, açougues e fruteiras;
- II - de farmácias e drogarias;
- III - de postos de combustíveis, com a suspensão do funcionamento das lojas de conveniência localizadas nesses postos;
- IV - de padarias, ficando proibido o consumo de alimentos no local;
- V - de laboratórios;
- VI - de bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas, devendo ser respeitado e cumprido um limite máximo para acesso e distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- VII - dos estabelecimentos comerciais que prestem, apenas, os serviços de entrega (delivery);
- VIII - de oficinas mecânicas para prestação de serviços e atividades essenciais;
- IX - de borracharias;
- X - de lojas de venda de peças para veículos;
- XI - de lojas de material de construção;
- XII - de agropecuárias, para o abastecimento de insumos agrícolas e de natureza animal;
- XIII - das funerárias e serviços relacionados;
- XIV - de serviços necessários para o funcionamento das atividades essenciais;

Art. 5º Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se refere este Decreto, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), devem adotar/reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e a resguardar a distância mínima de 2 m (dois metros) entre todas as pessoas, bem como devem cumprir os protocolos, orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades de saúde federal, estadual e municipal, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até ulterior deliberação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma – PI, 31 de Março de 2020.


 Antônio Rufino da Silva Júnior
 Prefeito Municipal



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

DECRETO N.º 012/2020

Inhuma – PI, 31 de março de 2020.

Dispõe sobre o funcionamento das atividades em geral, para o atendimento mínimo às necessidades da população e dos poderes públicos, na vigência do “estado de calamidade pública”, decorrente do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), no Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DE INHUMA-PI, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Inhuma-PI; o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO as medidas adotadas pela Prefeitura, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e;

CONSIDERANDO os aumentos dos casos notificados no mundo, no Brasil, no Estado sobre o COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de imposição a adoção de medidas, de acordo com as necessidades locais, para que não haja comprometimento das atividades essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de funcionamento mínimo para o atendimento das demandas na área do comércio, logística e demais atividades essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Para a continuidade do enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do (COVID-19), na vigência do “estado de calamidade pública”, no Município, fica definido, neste Decreto, o funcionamento mínimo necessário ao atendimento das necessidades da população e poderes públicos nas atividades em geral e demais atividades essenciais, permanecendo, em sua plenitude, suspensas as atividades consideradas não essenciais.